



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SCALADA

A black and white photograph showing the interior of a simple wooden structure, likely a residence or workshop on the farm. A large black rectangular box covers the upper half of the image, obscuring the view of the interior. In the background, through an open doorway, several people can be seen standing outside in a dirt area.

DATA DA AÇÃO: 25/04/2016

LOCAL: Porto Velho/RO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 8°50'8.9" e W 63°47'57.9"

ATIVIDADE: Criação de gado de corte e plantio de mandioca

OPERAÇÃO: 01/2016

NÚMERO SISACTE: 2384





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ÍNDICE

- A) EQUIPE
- B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
- C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
- D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA
- F) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS
- G) CONCLUSÃO
- H) ANEXOS
 - A1. Notificações para Apresentação de Documentos e/ou Outras Providências.
 - A2. Notificação para Cumprimento de Exigências
 - A3. Autos de Infração
 - A4. Documentos apresentados pelo empregador referentes ao registro dos trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] AFT CIF [REDACTED] SRTE/RO
[REDACTED] AFT CIF [REDACTED] SRTE/RO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED] APRF Mat [REDACTED] SRPRF-RO/AC

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [REDACTED]
Estabelecimento: Fazenda Skalada
CPF: [REDACTED]
CNAE: 0151-2/01 (criação de bovinos para corte)
CEI: 512356.4486/80
Endereço do estabelecimento: Linha Bacia Leiteira, Ramal Bom Jesus, Porto Velho/RO (coordenadas geográficas S 8°50'8.9" e W 63°47'57.9").
E-mail para contato: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS <i>Homens:</i> 04 <i>Mulheres:</i> 01 <i>Menores:</i> 00	05
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL <i>Homens:</i> 04 <i>Mulheres:</i> 01 <i>Menores:</i> 00	05
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	Não houve
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	Não houve
VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)	Não houve
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00
NOTIFICAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS	01

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Relação com indicação, respectivamente, de: número do auto de infração lavrado, número da ementa e descrição da ementa (capitulação):

- 1 209375639 0000108 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)13/05/2016;
- 2 209383046 0014176 Adotar a utilização de moradia coletiva de famílias. (Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.)16/05/2016;
- 3 209383054 1313070 Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº86/2005.)16/05/2016;
- 4 209383135 1311794 Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) 16/05/2016.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Para se chegar à propriedade rural fiscalizada, deve-se realizar o seguinte trajeto: sair da área urbana do município de Porto Velho/RO pela BR-364, sentido Cuiabá/MT; em 17km após a saída da cidade (“Trevo do Rock”), após o posto da Polícia Rodoviária Federal, entrar na estrada que fica à direita (Estrada Linha Bacia Leiteira); percorrer então cerca de 14 km até a entrada da fazenda, que fica ao lado direito (coordenadas geográficas S 8°50'8.9" e W 63°47'57.9").

No estabelecimento é desenvolvida a atividade de criação de gado de corte e de plantio de mandioca.

F) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS. DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

No dia 25 de abril de 2016, equipe da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Rondônia – SRTE/RO, acompanhada de membros da Polícia Rodoviária Federal, dirigiu-se ao local acima especificado para averiguar denúncia registrada no Disque Direitos Humanos, do Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, serviço que era vinculado ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, o qual a encaminhou à Divisão de Fiscalização para a Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, do Ministério do Trabalho, do qual emanou a solicitação para a realização da ação fiscal.

De acordo com a referida denúncia, colhida no dia 26/02/2016, um grupo de 9 (nove) trabalhadores, dentre eles idosos e adolescentes, permaneciam na fazenda há cerca de um ano, em meio a condições degradantes de trabalho e à margem da legislação trabalhista. Dentre as irregularidades denunciadas, destacam-se a falta de formalização dos contratos de trabalho, o manuseio de máquinas pesadas e a manipulação de produtos químicos sem nenhum tipo de proteção ou de equipamento de proteção individual (EPI), alimentação e higiene precários, falta de local adequado para as refeições e jornada excessiva.

Entretanto, essa não foi a realidade encontrada na propriedade rural no dia da inspeção. Com exceção da falta de formalização dos vínculos empregatícios em relação aos trabalhadores que ali laboravam e do não





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

fornecimento ou não substituição de EPI, as demais irregularidades citadas na denúncia não foram observadas, razão pela qual a equipe de fiscalização não considerou que havia elementos suficientes para a caracterização de trabalho em condições análogas às de escravo, suscetíveis a ensejar o resgate de trabalhadores.

Primeiramente, constatou-se que apenas 5 (cinco) trabalhadores estavam prestando serviços na fazenda, dentre os quais o gerente [REDACTED] e a sua esposa [REDACTED] que exercia a função de cozinheira. Eles informaram que dividiam uma casa com o tratorista [REDACTED], que pernoitava no local durante a semana, mas trabalhava em propriedade vizinha, pertencente ao cunhado de [REDACTED]. Em razão dessa situação, lavrou-se auto de infração por ter o empregador permitido a moradia, na mesma habitação, de um casal e de pessoa estranha a esse núcleo familiar.

De acordo com informações obtidas junto a [REDACTED] chegaram a laborar na fazenda cerca de 15 (quinze) trabalhadores, em épocas de preparação ou roçagem da terra e de colheita da mandioca. Ela disse também que até 4 (quatro) trabalhadores ficavam alojados na mesma casa em que ela vivia com seu esposo.

Também foram encontrados na fazenda os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED], que desempenhavam serviços gerais, tais como o roço do pasto e o trato dos animais. Disseram que também aplicavam agrotóxicos, mas mostraram que possuíam as vestimentas adequadas para a aplicação. No entanto, [REDACTED] usava um par de botas comprado às suas próprias expensas, pois o empregador não substituiu o EPI que havia sido inutilizado por um novo. Já [REDACTED] utilizava um par de botas rasgado, conforme é visto na figura abaixo. Em razão dessa irregularidade, também foi lavrado o auto de infração correspondente.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



[REDAÇÃO] informaram sobre o trabalhador [REDAÇÃO] cerqueiro que laborava com habitualidade e permanecia alojado na fazenda, mas que, naquele dia específico, encontrava-se realizando serviços em outro local. Observou-se então que o alojamento desse trabalhador era em um cômodo contíguo ao lugar onde o empregador armazenava as embalagens de agrotóxico usadas na propriedade, irregularidade essa que também foi objeto de autuação.

Em relação aos demais fatos apontados na denúncia, cumpre relatar que não foi identificado o trabalho com máquinas pelos trabalhadores da fazenda, não houve reclamação destes em relação à alimentação e à jornada e que havia local adequado para a tomada de refeições. Também não foram encontradas condições precárias de higiene.

A partir das informações obtidas junto aos trabalhadores do estabelecimento rural e posterior confirmação por parte do empregador, houve elementos suficientes para a convicção de que nenhum deles possuía vínculo de emprego formalizado com o tomador de seus serviços, embora prenchessem todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia. Face a essa irregularidade, houve a lavratura do auto de infração devido e da respectiva Notificação para Comprovação de Registro de Empregado (NCRE),





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

estabelecendo-se prazo para a regularização. Dentro desse prazo, os 5 (cinco) trabalhadores foram registrados, conforme documentação em anexo.

Cumpre informar que o empregador recebeu Notificação para Tomada de Providências em relação às irregularidades encontradas, tendo demonstrado, através de registro fotográfico, a adequação das questões relativas a alojamento e agrotóxicos. Além disso, foi entregue a ele Notificação para Cumprimento de Exigências, com orientações abordando amplamente a legislação trabalhista aplicável ao trabalho rural.

G) CONCLUSÃO

É o que tínhamos a reportar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho da 14^a Região.

Porto Velho, 06 de junho de 2016.

